

Conselho Geral**Critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas
(Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, artigo 13.º, ponto 1, alínea p) aprovados em reunião do
Conselho Geral, no dia 22 de Junho**

Considerando que o regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas, consignado no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, define como missão da escola pública “dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades, integrar-se activamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.”;

Considerando que o Programa Educação 2015 define como objectivos estratégicos da escola pública a realização da aprendizagem ao longo da vida; a melhoria da qualidade e da eficácia da educação e da formação; a promoção da igualdade, da coesão social e da cidadania activa e o incentivo à criatividade e à inovação, incluindo o espírito empreendedor a todos os níveis da educação e da formação (Cf. CNE, Parecer n.º 4/2011, de 7 de Janeiro);

Considerando que o Projecto Educativo da Escola Secundária de Latino Coelho, enquanto instrumento orientador da sua função educativa, define metas que visam a promoção de um serviço educativo público de qualidade; a consecução de uma formação humana e científica coerente, orientada para o prosseguimento de estudos em outros níveis de ensino ou o ingresso na vida activa; o incremento de um quadro de valores conducentes a uma consciência crítica e responsável, bem como ao exercício de uma cidadania activa; a promoção da interacção entre a escola e a comunidade, nas suas vertentes sociais, culturais, ambientais e económicas;

Considerando que o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, define que a autonomia da escola, na consecução da sua missão, “é a faculdade reconhecida à escola pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da acção social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos”, assumindo-se como instrumentos primordiais dessa autonomia o Projecto Educativo, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Actividades e o Orçamento;

O Conselho Geral, no exercício das competências atribuídas, de acordo com o disposto no artigo 13º, ponto 1, alínea p, define os seguintes critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas:

- a) Consonância com o Projecto Educativo da Escola: as actividades deverão revelar-se como oportunidades relevantes para a concretização das metas delineadas no Projecto Educativo da Escola;
- b) Respeito pelo estipulado no Regulamento Interno da Escola e directrizes emanadas do Conselho Pedagógico: a planificação, concretização e avaliação das actividades deverão respeitar o Regulamento Interno, nomeadamente o estipulado no artigo 92º, bem como demais directrizes emanadas do Conselho Pedagógico;
- c) Enquadramento orçamental: a planificação das actividades deverá evidenciar uma necessária ponderação relativa aos seus custos, quer para a escola, quer para os pais e encarregados de educação, e aos seus benefícios para os alunos, sendo de promover a contenção e poupança de recursos financeiros;
- d) Articulação com o Projecto Curricular de Turma: a planificação, concretização e avaliação das actividades, enquanto ocasiões relevantes para o sucesso educativo dos alunos, deverão pressupor a sua articulação - num espírito de trabalho colaborativo no âmbito departamental e do conselho de turma, preferencialmente, no início do ano lectivo - de forma a aglutinar diferentes áreas disciplinares e a rentabilizar recursos humanos e financeiros.

Lamego, 22 de Junho de 2011
O Presidente do Conselho Geral

João Paulo Campos da Fonseca